

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Arquivado Nº
H 93
SETOR DE ARQUIVO

Ox = 195

PROCESSO Nº 1.279 / 81

ARQUIVADO
22/06/81

RECLAMANTE:

Endereço

PAULO PINHEIRO MACIEL
Av. Anhanguera Qd. 24 Lt. 1 - Vila Moraes - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Abdias V. Machado
Av. Anhanguera n. 3.511 - Edf. Anhanguera - Cine Capri - 8º and. S/808 - Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

CONSTRUBASE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Pça. George Washington n. 59 - Jardim Novo Mundo - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : indenização

TRAMITAÇÃO

22/06/81 às 12:55h.

Alves
18.29-6-81

PRAÇA. 05-10-81

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu, Alves p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

1279

LAMANTE	Paulo Finneiro Macial		
LAMADO	Construbase Ltda		
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"> T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO </p>	LOCAL: <u>Goiania</u>	DATA: <u>03-06-81</u>	Nº: <u>2553/81</u>
	OBJETO: <p style="text-align: center;">Indenização</p>		
	ESPÉCIE: <u>escrita</u>	OBSERVAÇÕES: <u>Abdias Machado</u>	
	DISTRIBUIDA Á <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- <u>22-06-81</u> , às <u>12,55</u> hs.		

02
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 1º 2553/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 01 / 06 / 1981
Paulo
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz PAULO PINHEIRO MACIEL, brasileiro, casado, pedreiro,

residente e domiciliado nesta Capital na Av. Anhanguera @-24 L-1 V. Moraes.

via do seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CONSTRUBASE Construções Comércio e Indústria Ltda.

sediada na rça. George Washington nº 59 Jardim novo mundo.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 16 de fevereiro de 1.961;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 20 de Abril de 1.961; e seu salário era de Cr\$39,07 por hora;
- 4) - Que, o reclamante foi despedido injustamente no mês de maio para o aumento salarial e não recebeu a indenização prevista no Art. 9º da Lei 5.700 da convenção anexa.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

04
JR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO PINHEIRO MACIEL, brasileiro, casado, peixeiro, residente à Av. Anhanguera 9-24 1-1 V. Moraes.

X

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 3º andar, Sala 308, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interporem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor ação reclamatória contra CONSTRUBASE.

CANTORIO CARLOS DE OLIVEIRA
Sº. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Resenhoga a firma
do que deu fe
Em test. 10 MAI 1961
Goiânia.

Goiânia, 15 de maio de 1.961.

Paulo Pinheiro Maciel

05
R

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) Paulo Pinheiro Maciel

SECÇÃO/DEPTO. _____

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 20 de abril de 19 81

A partir do dia 28 de abril de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: _____ / _____ / _____

Paulo Pinheiro Maciel
(a) empregado

CONSTRUBASE - Construções, Com. e Ind. "tda.

(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

01
R

2104

CERTIDÃO
CERTIFICO que, consoante da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiânia, 08 do junho de 19 81
p/ [assinatura] Chefe de Secretaria

06
88

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CONSTRUBASE - Constr. Com. e Ind. Ltda			
ENDEREÇO Pça. George Washington nº 59 Jardim Novo Mundo			
ATIVIDADE Constr. Civil	CGC/MF N.º 02532620/0001-05	MATRÍCULA NO INPS 025326200001	
EMPREGADO Paulo Pinheiro Maciel		N.º DA CTPS 55385	SÉRIE 0001
REGISTRO N.º 256	CARGO Pedreiro	ADMISSÃO EM. 16 / 02 / 81	
DESLIGAMENTO Em. 28 / 04 / 81	AVISO PRÉVIO Em. 20 / 04 / 81	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em. 16 / 02 / 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 39,07 p/ Hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio 16 Hs. Cr\$ 625,12	Horas Extras Cr\$ _____
3.º Salário 40 Hs. Cr\$ 1.562,80	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família 02 Quotas Cr\$ 480,00	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 40 Hs. Cr\$ 1.562,80	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejuízo 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ 287,55
Prejuízo 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior Cr\$ 750,14
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 125,02
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> Cr\$ 116,27
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósito + c. monetária + juros)</small> Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ 5.509,70

DESCONTOS

Previdência Aviso e Férias Cr\$ 175,03 Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário 7,2 Cr\$ 112,52 Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ 287,55
..... Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 5.222,15

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$.....

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 28 de **Abril** de 19..... **81**

X.

EMPREGADO

PAULO PINHEIRO MACIEL.

EMPREGADORA-PREPOSTO

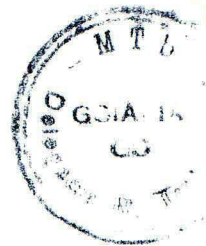
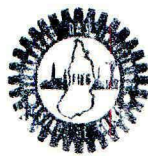
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

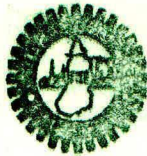
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tampo de ferro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão as seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

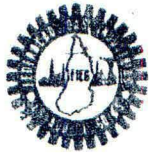
b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros)

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



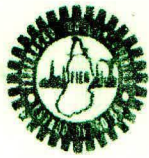
08
K

por cento;

- Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;
- 10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;
- 10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas;
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
 - II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;
- Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;
- 13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;
- 13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo Item 13.1,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

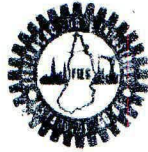
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

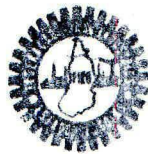
Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dezínteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 19 de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.


Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL


NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monieiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONIEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29ª. (Vigésima Nona)
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.706 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Stiva
Irany Stiva
Diretor

11
R

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: seis

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída ^{para} pelo Hfl. 10 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2553 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de 22 de junho de 1.981, às 12h55 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 03 de junho de 1981.

Saulo E. Santos
Chefe do Setor de Distribuição



Letras de Distúção

QUESTÃO

Qual o significado da expressão "Letras de Distúção"?

Resposta:

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.635/81

Proc. n. 1.279/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por PAULO PINHEIRO MACIAL

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goian a , 04 de junho de 19 81


p/ Diretor de Secretaria

A
Construbase Construções Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 05 / junho / 19 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos procosantos autos de

ata que se me
Aos 22 de 06 de 19 81
O Diretor da Secretaria Al Prota



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCM 1279 / 81

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 81,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior
Daniel Viana, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Paulo Pinheiro Macial

contra Construbase Construções Comércio e Indústria Ltda.
relativa a indenização.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente o recte. e o representante da recda.
Sr. Walter Ribeiro Leite que pediu a juntada de um documento.
A seguir, celebraram as partes acordo via do do
qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto
contrato, a quantia de Cr\$6.000,00 até dia 29 do corrente, pena do
pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$544,00.

Nada mais. E, para constar, ell, datilografei a
presente.

Daniel Viana
Juiz do Trabalho

Paulo Pinheiro Macial
Paulo Pinheiro Macial

WALTER RIBEIRO LEITE
Walter Ribeiro Leite

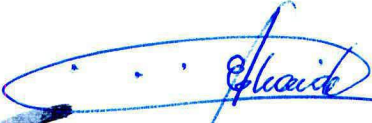
EM BRANCO



PROCURAÇÃO

CONSTRUBASE - Construções comércio e Indústria Ltda, representado pelo seu diretor, EDILBERTO ATHAIDE CA=
VALCANTE, brasileiro, casado, industrial, residente domiciliado
nesta Capital, nomeia e constitui como seu bastante representante o Sr. WALTER RIBEIRO LEITE, brasileiro, casado, contador desta firma, portador da Carteira de Indentidade nº 94638 - SSP -Go para representar-me junto a 1ª (primeira) JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia - Go podendo para tanto tomar descisões, assinar todos quaisquer documentos que se fizerem necessário para perfeito andamentos do processo de dissídio trabalhista nº 1.279/81, nesta Junta, tudo que darei por firme e valioso.

Goiânia, 22 de Junho de 1.981


CONSTRUBASE - Constr. Com. e Ind. Ltda.

Indústria e Comércio de Construção
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 19 _____

EM TESTEMUNHO DO 22 JUN 1981

Cartório do 5.º Ofício

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo do acordo.

Goiânia, 29 de junho de 1941 - 2ª feira

Barbosa
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 29 de junho de 1941 - 2ª feira

Barbosa
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 29 / 06 / 41

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

71
65

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1a.JCJ1.279 / 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
Acordo	Cr\$ 9.376,80
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 46,89
COR. MONETÁRIA	Cr\$
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 9.423,69
	- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 755,00
	- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$ 310,00
	Cr\$
	- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 10.488,69

EM 06/07/81. Visto: Soulo
Chefe do Setor

Uchodo
Elaborador dos Calculos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 07 / 07 / 1991. 3 = tempo


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 10.498,69,
sem prejuízo de futura atualização;


2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 09/07/81 5ª feira

~~Blair~~
~~LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA~~

P

JUNTADA = 6ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mand. de citação

Aos 24 de 07 de 1981

«Diretor da Secretaria [assinatura]

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCJ: em 08/07/81
Distribuído em 10/07/81
V. Prazo em 19/07/81
Carga Nº 747 17
Proc. nº JCJ-1.279/81
Mandado nº- 679/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~XXXXXXXX~~

O Doutor Herácito Pena Júnior., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Paulo Pinheiro Maciel., em cumprimento, cite CONSTRUBASE CONSTRUÇÕES COMERCIO E IND. LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.488,69 (Dez Mil Quatrocentos e Oitenta e ~~NOVE~~ Oito Cruzeiros e 69 Cents.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: A recda. pagará ao recte., ~~XXXXXXXX~~ por saldo do pedido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$ 6.000,00 até dia 29 do corrente, pena de pagamento do valor total pleiteado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 07 dias do mês de Julho de 19 81.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Praça George Washinton Nº 59 - Jardim Novo Mundo - Goiânia Go.



C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T Á D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 _____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

18
7

la a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : PAULO PINHEIRO MACIEL

RECLAMADO : CONSTRUBASE CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1.279 / 81

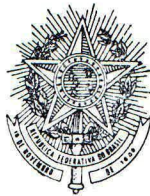
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,40 horas do dia 16 do mês de JULHO do ano de 19781, à PRAÇA GEORGE WASHINGTON nº 59 - JARDIM, NOVO MUNDO, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. WALTER RIBEIRO LEITE - CONTADOR, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º J.C.J. de Jouanna ep PROC. Nº 1279 /19 81

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 1981 na
Rua George Washington 59, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Paulo Augusto

Maell, contra Constancia Comercio, para pagamento da importância de
Cr\$ = 10.488,69 =, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Alcunas maquinas (especificadas
em anexo), marca Olivetti (logos)
40-19. P.º nº 15.663 em 1 lotes
então de uso comercial
fechado em cr\$ 12.000,00

total de parente e de outros cr\$ 12.000,00

(doze mil cruzeiros)

(doze mil cruzeiros)

[Handwritten signature]

Total da avaliação: Cr\$ 12.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, fizeti o presente Auto,
que assino.

[Handwritten signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Walter Ribeiro Leite,

Brasileiro,
- Nac. -

comarca,
Est. Civil

94.638 2º-41455PE,
- Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua Manoel Belgrano, 52,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, NOVO
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Mundo

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Corumbá, 22 de Julho de 19 81
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Corumbá, 22 de Julho de 19 81
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
EXECUTADO
CONSTRUBASE - Construções, Com. e Ind. Ltda.

OBSERVAÇÃO:

Exente e de acordo com os cálculos e avaliação dos bens penhorados
Ep. 30-07-81
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 3829/81

Em 06 / agosto /19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1279/81
Recte. - Paulo Pinheiro Maciel
Recdo. - Construbase Construções Comércio e Indústria

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - - Fica ciente da designação da PRAÇA p/o dia 05.out.81, às 12 hs., nesta sede.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CONSTRUBASE LTDA.

Pça Geoge Washungton - 59 - J.N.Mundo

Nesta

Nesta, 10 de agosto de 1981
seed
81

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA nº 348/81

Processo nº 1279/81

Reclamante: Paulo Pinheiro Maciel

Reclamado: Construbase Ltda.

O Doutor Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 05 / outubro / 1981, às 12 horas, na sede desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 03 / agosto / 1981

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza) Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS: "Uma máquina calculadora elétrica marca Olivetti logos 40-A, PO nº 15.663, em bom estado de uso e conservação, avaliada em Cr\$12.000,00, encontrando-se à Praça George Washington, nº 59 - Jardim Novo Mundo".

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Dir. de Sec.

10 08 81
seed
R

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 21, do Proce-
so nº 1279/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8692, do dia 14/08/81, a
página 23.

Goiânia, 24/08/81

DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCU.
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

71

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, o requerimento da Reeds
guia n^o 2-8 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 05 de 19 de 1981-25 feis

FUNCIONÁRIO

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeds
guia n^o 1057/8 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 9.423,69 =

Goiânia, 05 de 10 de 1981-25 feil

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de Dep. 1057/8

Aos 05 de 10 de 1981-25 feis

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Ag. 1009 Op. 009 Conta n. 00900461 D 6

Orgão 1ª J.C.J. Vara 1ª Processo n. 1279/81

Depositante: Construbase Construções Comércio e Indústria Ltda

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante: Paulo Pinheiro Maciel

Reclamado(a): Construbase Construções Comércio e Indústria Ltda

Paulo Roberto Neuty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.
Diretor da Secretaria

Em cheques CL D

Em dinheiro CL D

Valor do Depósito Cr\$ 9.423,69

05.Out.1981 * 12:15h

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIÁS

Autenticação: *[Assinatura]*
Unil Ferreira do Carmo
11. 870382-9
Caxa Econômica

RECEBIDO
Goiânia, 05/10/81

Mod. 06-148

Recebi nesta data a guia n° 1039/81
p/ levantamento de Cr\$ 9.423,69 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 07 de 10 de 1981

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos


As guias de DARE

Aos 09 de 10 de 1981 - 64 e 12

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02532620/0001-05		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE P. GEORGE WASHINGTON, 59 J. N. MUNDO		03 DATA DE VENCIMENTO 06.10.81		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74000-08		12 SIGLA DA U.F.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) P. GEORGE WASHINGTON, 59 J. N. MUNDO		10 CEP 74000-08		11 MUNICÍPIO/ESTADO GO		12 SIGLA DA U.F.	
09 BAIRRO OU DISTRITO		13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODECÍMIO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 1279/81		18 REFERÊNCIAS		19	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 755,00		22	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCJ, J. N. MUNDO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS TOTAL		30		31	
30		31		32		33	

Recte. - **Paulo Pinheiro Maciel**
Recdo. - **Construbase Ltda**
Exp. Dat: **05.10.81**

Not. **A-A**

CEP 00950015 5 755,00

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
C G C 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 1.10 1.981-3 = feia.

Lucas
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lucas
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Diogo
J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1a.JCJ1.279 / 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
Acordo	Cr\$ 9.376,80
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 46,89
COR. MONETÁRIA	Cr\$
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 9.423,69
	- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 755,00
	- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$ 310,00
	Cr\$
	- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 10.488,69

EM 06 / 07 / 81. Visto: Saulo
Chefe do Setor

Ushado
Elaborador dos Cálculos